Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2794/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01423/2013
PROTOCOLO	: 1336089
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: CPR- CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA
VALOR	: R$ 213.866,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato de obra quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato de obra n.º 107/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento, na gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares, e CPR – Consultoria e Projetos Rodoferroviários LTDA.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 1072012, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimento* e *CPR – Consultoria e Projetos Rodoferroviários LTDA.*, objetivando a atualização e complementação de projetos de engenharia para o componente de restauração de rodovias do programa de desenvolvimento do estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 213.866,00 (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e seis reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização instrumento contratual foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS- 455/2014 (pp. 277/279).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 281/284 sua Análise, ANA – 17042/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução do Contrato de Obra n.º 107/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 15604/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 107/2012.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor inicial do Contrato	**R$ 213.866,00**
Valor Empenhado	**R$ 213.866,00**
Valor das Notas Fiscais	**R$ 213.866,00**
Valor das Ordens de Pagamento	**R$ 213.866,00**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato de Obra n.º 107/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON